



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a conscientização e divulgação de canais de denúncia contra o trabalho análogo à escravidão, nos condomínios do Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais, comerciais ou mistos do Município de Belém, deverão afixar cartazes, placas ou comunicados em áreas de uso comum e em locais de fácil visualização, divulgando o art. 149 do Código Penal, que tipifica a redução à condição análoga a de escravo, e os devidos canais de denúncia.

§ 1º São canais de denúncia do trabalho análogo à escravidão:

I – sítios eletrônicos do Sistema Ipê da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT);

II – disque 100 – Direitos Humanos;

III – sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º Os canais de denúncia tratados no § 1º deste artigo não obstam a inclusão de outros canais on-line ou presenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de DEZEMBRO de 2023.


Vereador **JOHN WAYNE**

Presidente da Câmara Municipal de Belém